

SALVADOR, BAHIA

REGIONAL NORDESTE

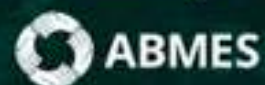
NOVA AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR:
DESAFIOS E IMPACTOS NAS IES



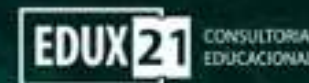
**27
AGO
2026**

9H — 18H

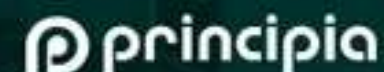
REALIZAÇÃO:



APOIO:



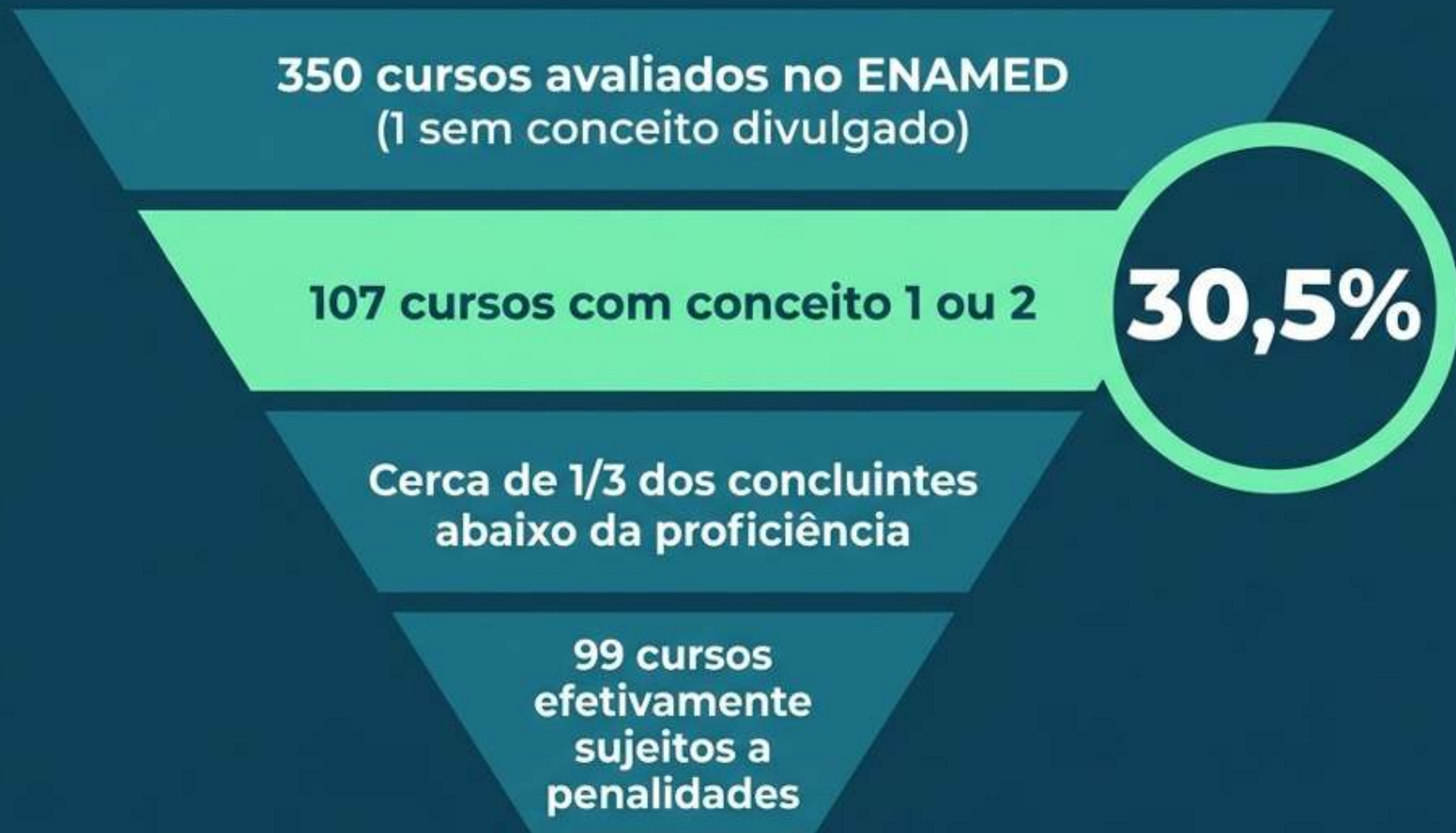
PATROCÍNIO:



SUPERVISÃO EDUCACIONAL NA PRÁTICA: O QUE OS 30,5% DOS CURSOS DE MEDICINA COM CONCEITO 1 E 2 NOS ENSINAM SOBRE RISCO REGULATÓRIO

Daniel Cavalcante Silva
Diretor Jurídico ABMES / ABRAFI

Regional Nordeste ABMES - Salvador, BA - 27 de agosto de 2026.



O que legitima transformar esse número em um gatilho de punição?

Risco regulatório $\neq$ ter um curso ruim

Risco regulatório = ser punido por uma regra que não existia no momento da decisão

Supervisão Legítima

Dados
Estáveis

Metodologia
Prévia

Processo
Previsível

2025

O Dia da Prova

24/04

Portaria MEC
330 institui o
ENAMED (foco
avaliativo/
formativo)

18/06

Portaria INEP 413
regulamenta,
mas adia as
regras de
notas e níveis
para o futuro

21/07

Portaria INEP
478 atualiza
a Matriz

Mais de **96 mil inscritos**
realizaram a prova
(100 itens, modelo TRI).
Neste dia **não existia**: nota
de corte, escala final,
conceito institucional,
metodologia de proficiência
ou critérios de supervisão.

31/12/2025

Divulgadas 3 Notas Técnicas.
Define-se o modelo TRI, a
nota de corte (60) e o
conceito de proficiente.

19/01/2026

Resultados
consolidados e
anúncio das medidas
regulatórias
simultaneamente.

**19/01/2026: INEP
reconhece erro nos
insumos (número de
proficientes).**

23/01/2026

Portaria INEP 25 reabre
prazo, contrariando a regra
de imutabilidade da
Portaria 780/2025.

Conclusão: A base de dados que fundamenta as punições foi assumidamente instável e definida fora do prazo.

A Guilhotina Automática: Da faixa à cautelar

< 30% de proficientes → Suspensão total de ingresso

30 a 40% → Redução de 50% das vagas

40 a 50% → Redução de 25% das vagas

50 a 60% → Proibição de aumento de vagas

Base invocada:

**Base invocada:
art. 63 do Decreto
9.235/2017 + Nota
Técnica SERES
4/2026.**

**Materialização
via Portarias
SERES/MEC 72 a
76/2026.**

O que a Lei Exige

Legalidade e Anterioridade
(Art. 5º, II e Art. 37, CF): Punir exige lei prévia.

Risco Iminente Motivado:
Medida cautelar verdadeira exige análise individualizada (Decreto 9.235).

O que foi Feito

Nota Técnica: Ato apenas opinativo e interno. Não cria obrigações gerais.

Sanção Automática e Linear:
Aplicação em bloco, definitiva, travestida de cautelar.

O resultado é um regime sancionatório sem previsão legal específica.

Ação Origem: ACP da ABMES/ABRAFI (pedido de nulidade e não uso regulatório).

STJ (19/08/2026):

Presidência restabelece as cautelares.
Medida favorável à União.

TRF1 (05/08/2026):

Presidência suspende o
uso dos resultados.
Medida favorável às IES.

1ª Instância
(3ª Vara Federal/DF):
Improcedente.

Status Atual: As punições estão em vigor, mas o mérito da apelação continua pendente no TRF1.

O que o STJ decidiu:

Fundamento Processual: A Presidência do TRF1 usurpou a competência do Relator.

Fundamento Substancial:
Risco à saúde pública.
Prevalência do argumento de que saúde e educação andam juntas (periculum in mora inverso).

O que o STJ NÃO decidiu:

A validade do ENAMED 2025.

A legalidade das Notas Técnicas.

(Tudo isso permanece sob responsabilidade do TRF1 na análise do mérito).

Preliminares: Supressão de instância e contracautela usada como recurso.
Violação Fundamental: Sanção por Nota Técnica quebra a legalidade e anterioridade.

A Balança do Risco Inverso

Lado A - Estudante:

Leva 6 anos para chegar ao mercado, havendo tempo hábil para corrigir falhas.



Lado B - IES:

Vagas suspensas e turmas não formadas causam dano irreversível imediato à operação e reputação.

O Alvo: A luta não é contra a avaliação (ENAMED), mas contra o uso regulatório restritivo de dados comprovadamente inconsistentes.

A Confissão

MP 1.370/2026 de 19 de Junho de 2026.



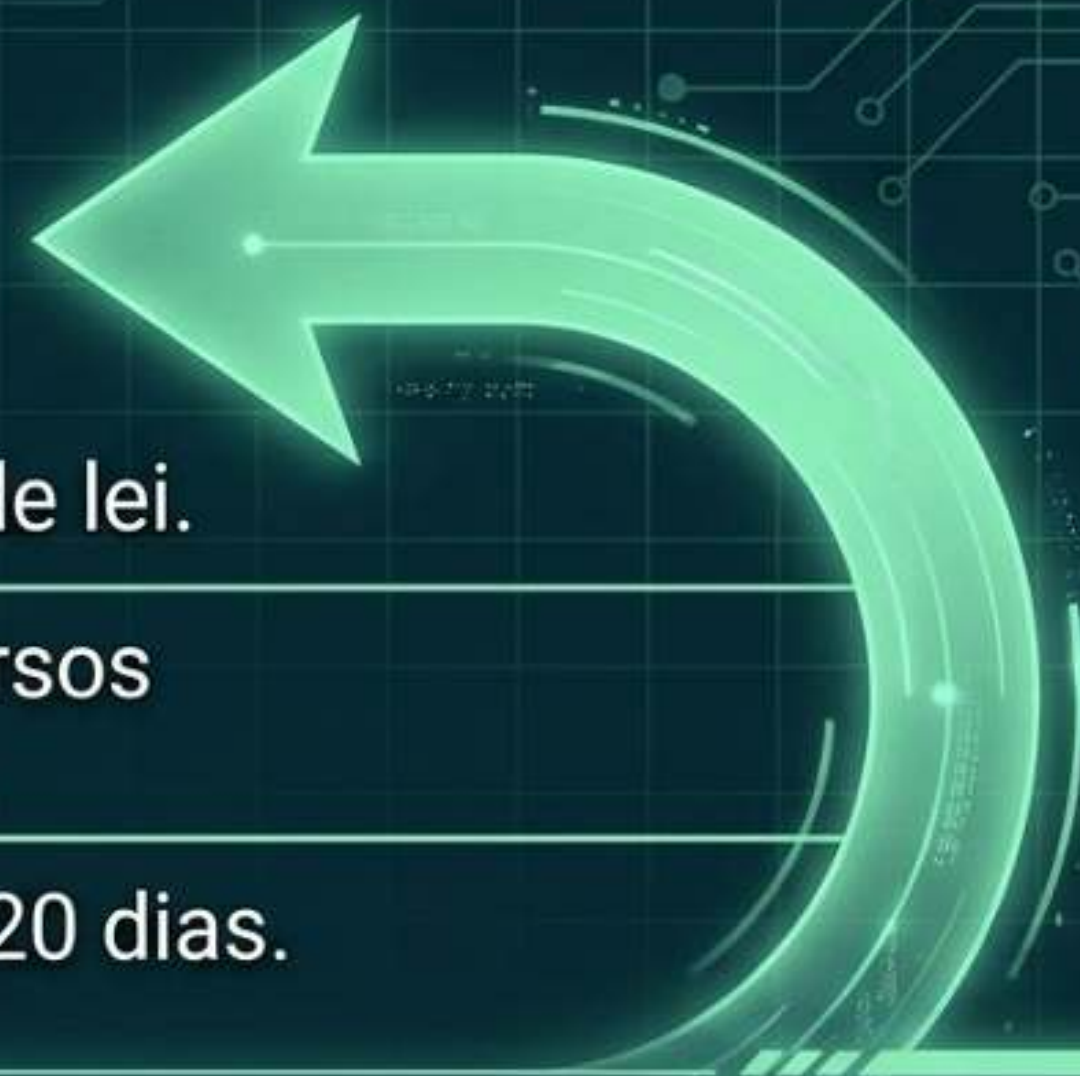
Institui o ENAMED com verdadeira força de lei.



Cria consequências para estudantes e cursos (conforme futuro ato normativo do MEC).



Necessita aprovação do Congresso em 120 dias.



O Paradoxo Jurídico: A MP é posterior à prova, aos resultados, às Notas Técnicas e às Portarias 72–76. Se a lei foi necessária em 2026, é a confissão de que faltava base legal em 2025.

ENAMED 2026: A confissão pelo próprio edital

(Prova em 13/09/2026)

- ✓ **Nota de corte fixada em 60.**
- ✓ **Metodologia de cálculo do desempenho (TRI).**
- ✓ **Critério do conceito do curso (Proporção de proficientes).**

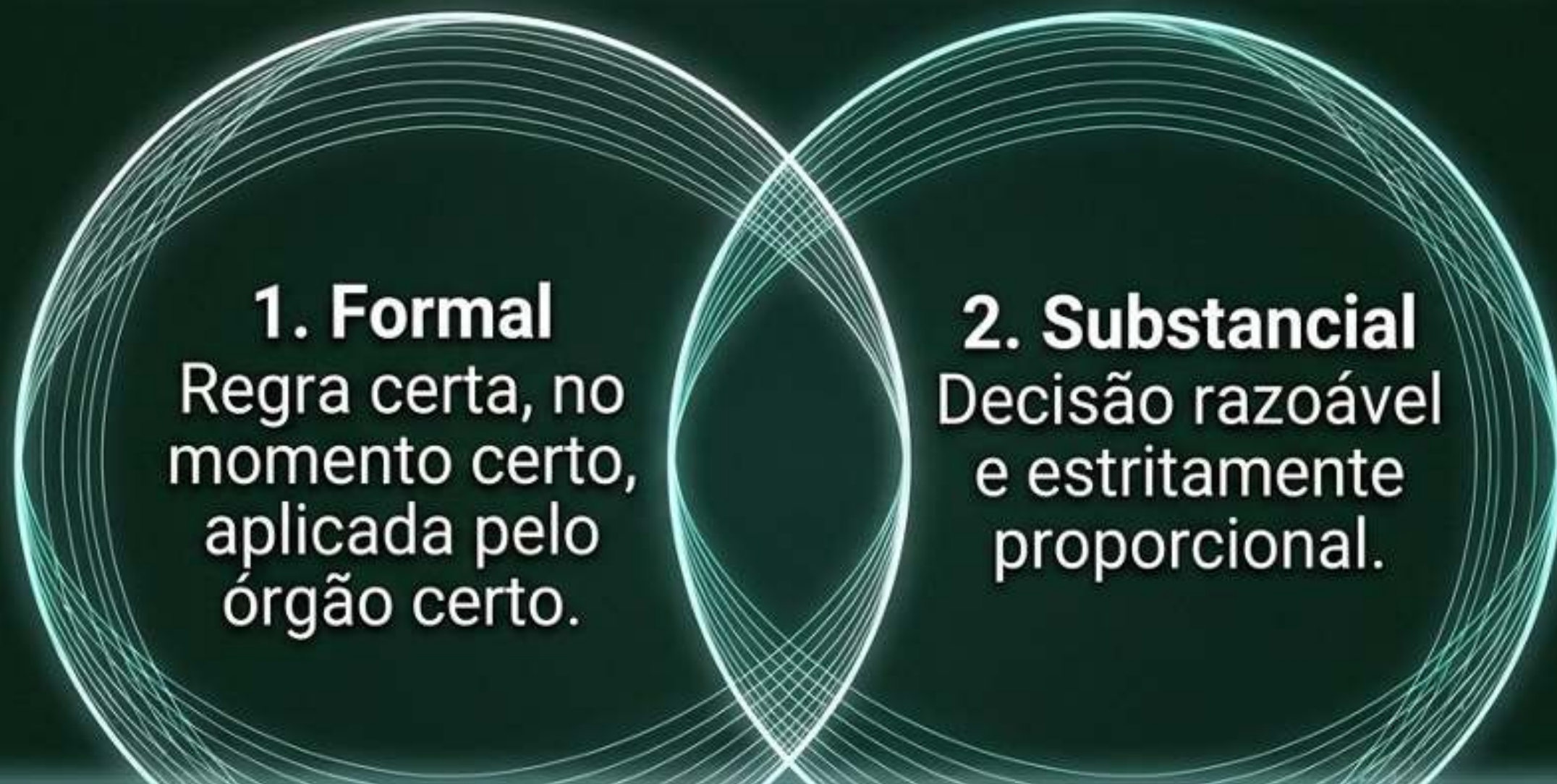
Tudo isso publicado ANTES da prova, sob o mesmo marco normativo de 2025. Se agora as regras são divulgadas previamente sem norma nova que obrigue a antecipação, significa que essa transparência sempre foi exigível.

O Fato: O Edital de 2026 regulamenta a prova de forma transparente. Porém, a MP 1.370 autoriza penalidades conforme ato normativo do MEC que ainda não existe.

O Risco Concreto: Não há qualquer portaria definindo faixas, gatilhos ou consequências para os cursos.

2026 corre o risco iminente de repetir 2025: punir os conceitos 1 e 2 novamente por meio de uma mera Nota Técnica publicada no exato instante da punição.

**A narrativa da qualidade não pode se sobrepor à legalidade.
Todos defendem a boa formação médica.**



Sem critérios prévios, claros e comparáveis, cria-se apenas uma impressão de decadência, e não uma demonstração real dela. Punir exige **regra**.

Frente Administrativa (e-MEC / INEP)

Protocolar manifestação técnica qualificada e tempestiva. Auditar os microdados do INEP contra os dados internos da IES.

Apresentar recursos focados na instabilidade dos critérios.

ENAMED 2026: Cumprir rigorosamente prazos de habilitação (até 11/09).

Frente Judicial (Tribunais Federais)

Mandado de Segurança ou Ação com Tutela de Urgência.

Teses centrais: Retroatividade ilegal, quebra de imutabilidade e sanção travestida de cautelar.

Alinhamento necessário: Integração imediata entre a pró-reitoria acadêmica (dados/prova pericial) e a assessoria jurídica.

O ENAMED 2026 nasce com a mesma insegurança jurídica de 2025 em relação às penalidades. A vitória da União no STJ é processual e provisória, pois o mérito segue aberto no TRF1.

Mantenha vigilância constante e adote ações administrativas e judiciais tempestivas.

No meio do caos regulatório, o que sustenta uma instituição não é uma prova. É a coerência, a constância e a coragem de continuar fazendo o certo mesmo quando o sistema falha.

Obrigado!

Daniel Cavalcante
danielcavalcante@abmes.org.br